
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021-SEASTER
PROCESSO Nº 2021/324206**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRABALHO EMPREGO E RENDA E A IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e, de outro lado a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE, Autarquia Pública Estadual com CNPJ/MF nº 04.835.476/0001-01, situada à travessa do Chaco nº 2271, bairro: Marco cep: 66.093-410, E-mail: ioepa.gov@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA ou IOE, neste ato representada pelo seu presidente JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, brasileiro, portador da RG n.º 88214889 SSP/PR, e do CPF nº 157.646.678-79, residente e domiciliado em Belém/PA, têm entre si ajustado o presente contrato em comum acordo e com base no processo nº 2021/324206, redundando a Dispensa de Licitação nº 06/2021, de conformidade com art. 24, inciso VII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência de Fls. 02 fls. do procedimento administrativo nº 2021/324206 constante especifica a proposta de fls17, e a Justificativa da Dispensa de Licitação de fl.03, a que se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

2.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

2.2. Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, devidamente, ou por meio de INTERNET através de acesso ao endereço eletrônico <http://www.ioepa.com.br>, ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar através de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA a pessoa devidamente credenciada pela CONTRATANTE;

2.3. O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, tamanho 07;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.4. No caso de envio de matérias por meio digital (CD ou Pen drive), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;

2.5. Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará às 14 (quatorze) horas;

2.6. O cancelamento das publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma credenciada pelo envio

2.7. Na possibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem a Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, correio eletrônico, contendo:

a. nome do órgão ou entidade solicitante;

b. número da publicação (quando for o caso);

c. identificação da matéria a ser cancelada;

d. nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;

e. data de disponibilização da matéria;

f. motivo do cancelamento;

g. somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" até as 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.

h. Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

3.3. Remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do sistema informatizado de recebimento de matérias;

3.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

3.5. Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA;

3.6. Fornecer infraestrutura adequada para o bom funcionamento do serviço;

3.7. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA

3.8. Impedir que terceiros executem os serviços do objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.9. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 3.10. Receber e atestar as Notas Fiscais/Fatura correspondentes, por intermédio do setor competente;
- 3.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 3.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;
- 3.13. Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.14. Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.15. Controlar os serviços realizados e documentar as ocorrências havidas;
- 3.16. Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.17. A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista neste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "3.4.", deste Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, república-las no dia útil seguinte;
- 4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 4.4. Disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações;
- 4.5. Comunicar à Secretaria toda e qualquer irregularidade observada para a prestação dos serviços;
- 4.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do serviço;
- 4.7. Responsabilizar-se por seus empregados da prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados e por objetos e bens extraviados/retirados da Secretaria em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- 4.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação trabalhista;
- 4.9. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do serviço, quando solicitado;
- 4.10. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados à disposição da CONTRATANTE;
- 4.11. Cumprir fiel e integralmente o serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.12. Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- 4.13. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 4.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante;
- 4.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
- 4.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.17. Assumir, ainda, a responsabilidade por encargos fiscais, sociais, previdenciário se outros decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à contratante, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 4.19. Os empregados em serviço possuíram vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas;
- 4.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.21. Deverá ser designado profissional e informado telefone de sobreaviso, para atendimento às solicitações excepcionais, ou seja, situações que ocorrerem após o horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, promovendo atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, ininterrupto;
- 4.22. Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto quantidade e valor a ser pago;
- 4.23. Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/ Fatura devidamente discriminada;
- 5.24. Manter durante todo o período de vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do respectivo contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- g. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- h. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 9.5 deste Termo.
- i. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- k. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

m. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$$I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%365

CLÁUSULASÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor GLOBAL estimado para o período de vigência do instrumento é de **R\$45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)**.

8.1.1. pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)** por cada 1 (um) centímetros por coluna de matéria publicada obedecendo os padrões e formatos estabelecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: nos preços referidos no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo quarto: a repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tomar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

8.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recebido devidamente atestados.

8.2.1. A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), de regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.2.1. O não pagamento dentro do prazo estipulado no item 8.2 acarretará na suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

8.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE.

8.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.5. A CONTRATANTE poderá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do contrato.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos de Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuada mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A-BANPARÁ.

8.7.1. Os fornecedores e prestadores de serviços, que não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.7.2. A teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativo nº 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decretos Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento do credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.7.3. A licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados, tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento das máscaras entregues, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 08.131.1508.8233

Natureza da Despesa: 3391 39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 253.986

Valor Global: R\$ 45.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. O CONTRATANTE, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2. Designa-se como fiscal do contrato servidor(a) _____, matrícula nº. _____/_____, lotado(a) no (setor) _____ desta Secretaria, e _____, matrícula nº. _____/_____, suplente, lotado(a) na setor _____ que deverá obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

13.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

13.2.2. Conferir se os fornecimentos estão de acordo com as especificações exigidas;

13.2.3. Rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados no acordo da CONTRATADA e no Termo de Referência;

13.3. A fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 1% (um por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

14.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os valores constantes na Cláusula Sexta serão reajustados com base na variação acumulada do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, variação esta ser aplicada desde de que atendida a prioridade mínima de 12 meses, a contar do mês de assinatura do contrato, Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde de já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.



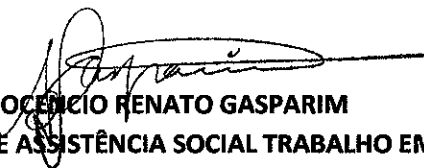
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de outubro de 2021.



INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA.



JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

2. NOME: 

CPF:

156.149.812-84

CPF:

787.922.312-68

PUBLICAÇÃO:

DOE Nº 34.753

DATA: 29.10.2021

PORTARIA Nº 1094/2021 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2021/637862

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 22/11/2021 A 21/12/2021, correspondente ao restante do triênio de 01/10/2006 a 30/09/2009, para o servidor, VALENTINO DOLZANE COUTO, Matrícula 2615/4, CARGO: Assistente Técnico de Regularização, lotado na SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 28 de outubro de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

PORTARIA Nº 1089/2021 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E

RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de

janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2021/022092

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01/12/2021 A 30/12/2021, correspondente ao triênio de 10/06/2014 a 09/06/2017, para a servidora,

MARCELO MORAES NEVES, Matrícula 54190386/1, CARGO: Agente Administrativo, lotada na SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 27 de

outubro de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 722631

ERRATA**ERRATA****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020 /SEASTER****Processo nº 2020/1069765**

Diário oficial nº 34.687 de 01 de setembro 2021

Protocolo nº 699.307

ONDE-SE-LÊ: Natureza da Despesa: 3390.37

LEIA-SE: Nº Natureza da Despesa: 3390.39

Protocolo: 722413

PORTARIA Nº 829/2021 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2021/951061

ERRATA

Onde se lê: 02 e ½ (duas e meia) diárias

Leia-se: 03 e ½ (três e meia) diárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 28 de outubro de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 722623

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021/SEASTER****PROCESSO Nº 2021/324206**

Objeto: prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

Dispensa de Licitação nº 06/2021

Vigência: 01/07/2021 a 30/06/2022

Data da Assinatura: 01/07/2021

Unidade orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 08133.1508.8233

Natureza da Despesa: 3391.39

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 253.996

Valor Global: R\$ 45.000,00

Contratado: Imprensa Oficial do Estado

CNPJ nº 04.835.476/0001-04

End: Tv. Do Chico nº 2271 bairro Marco Belém-PA, CEP:66.095-410

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 722570

TERMO ADITIVO A CONTRATO**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018/SEASTER**

Processo nº 2021/919162

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses

Vigência: 29/10/2021 à 28/08/2022

Data da Assinatura: 22/10/2021

Unidade Orçamentária: 87101

Funcional Programática: 87101.08.128.1505.8862

Elemento de Despesa: 3390.33

Fonte: 0339005469

Ação Detalhada: 234.199

Valor mensal: R\$10.628,92

Valor Global: R\$ 106.289,20

Contratado: Atlanta Rent a Car Ltda

Endereço: Trav. 14 de Abril nº 2288, Bairro Guamá, Belém/PA.

CEP: 66.063-485

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Protocolo: 722263

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/238889/SEASTER****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2021/238889/SEASTER, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 09/2021/SEASTER, cujo objeto consiste na aquisição de ferramentas agrícolas, a fim de atender a demanda do Convênio nº 890772/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando o despacho final do Sr. Pregoeiro e a manifestação do Núcleo de Controle Interno da SEASTER, por meio do Parecer Técnico acostado nos autos do supracitado processo, opinando pela Homologação do Pregão Eletrônico nº. 09/2021/SEASTER, adjudicado em favor da empresas, conforme abaixo:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº. 09/2021/SEASTER, adjudicado em favor da empresa LUIZ SILVA BIZERRA 01773688294, CNPJ: 42.663.083/0001-49 no valor total de R\$ 22.639,80 para os Itens: 02, 04, 05, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 23 e 25 e da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74 no valor de R\$ 3.538,80 para o Item 24; uma vez demonstrada às regularidades das propostas vencedoras, bem como a idoneidade das licitantes adjudicatárias, nos moldes do disposto pelo art. 45 do Decreto Estadual nº. 534/2020. Declarar "FRACASSADOS" os Itens 3, 6, 11, 15, 19, 21 e 22; e declarar "DESERTOS" os Itens 1, 8, 10, 13, 14 e 20, tendo em vista que durante o curso da fase externa do referido certame não foi obtida nenhuma proposta válida para os referidos itens.

Belém (PA), 19 de outubro de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 722325

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 1095/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1218649

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), em favor do (a) servidor (a), WALDECIR DA SILVA CORDEIRO, MAT. 80845438 , PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇO HIDRAULICO, CONSERTO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA DE AGUA E SERVIÇO ELETRICO NA UNIDADE SOCORRO GABRIEL.

87101- 08.244.1505-8860 0107 243.153

DESPESA: : 339030 R\$ 1000,00

: 330939 R \$ 1.000,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 28 de OUTUBRO de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 722603

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1085/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1098882

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 07 e ½ (SETE E MEIA) diária PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ADRIANA SOUZA DE BARROS,5875412/2,ASSISTENTE SOCIAL,LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA,54191320/2,SOCIOLOGO,ANA CAROLINA BITENCOURT CAVALLEIRO DE MACEDO,8094304/2, ASSISTENTE ADMINIS-